

Reunião Ordinária de 16.02.2012

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 16 DE FEVEREIRO DE 2012-----

-- ATA NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E DOZE-----

-- Aos dezasseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Roberto Furtado Lima de Sousa, Vice-Presidente da Câmara, e estando presentes os Vereadores, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- Não compareceu à reunião Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, por motivos de saúde.-----

-- A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10H passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 2 respeitante à reunião ordinária pública realizada no dia 30/01/2012 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- **CLUBE NAVAL DE SANTA MARIA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO:** No âmbito da apresentação do Plano de Atividades da entidade em epígrafe para o corrente ano, o qual elenca um conjunto de eventos de cariz desportivo de vocação regional e nacional e que contribuirá para a projeção da imagem do concelho no exterior, a Câmara deliberou por maioria atribuir um subsídio no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), repartido por dois pagamentos de 15.000,00€ (quinze mil euros), o primeiro até 15 de março do corrente e o segundo até 30 de junho de 2012, para concretização do Plano de Atividades do Clube Naval de Santa Maria para 2012 ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Reunião Ordinária de 16.02.2012

-- Os Vereadores Nélia Maria Coutinho Figueiredo e João Carlos Chaves Sousa Braga abstiveram-se, assinalando a necessidade de a Câmara apreciar a concessão de apoios na globalidade ao invés de definir a atribuição de subsídios individualmente.-----

-- **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – “A ESCOLA SAIU À RUA”**: Presente ofício da Escola Básica e Secundária de Santa Maria datado de 7/02/2012 a apresentar o projeto em epígrafe que irá decorrer a 25 de maio do corrente e visa promover, entre outros objetivos, a socialização e troca de experiências, desenvolver a imaginação, alertar para a importância do jardim-de-infância na comunidade, e para o qual solicita apoio concretizado em transporte de alunos e material, arranjo do jardim municipal e uma lembrança para as crianças.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder o apoio solicitado conforme o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-- **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – DIA MUNDIAL DA CRIANÇA**: Presente programa das atividades do Dia Mundial da Criança que a Escola Básica e Secundária de Santa Maria pretende realizar a 1 de junho para proporcionar a todas as crianças das escolas EB1/J1 da ilha de Santa Maria um dia diferente e divertido. Do programa consta uma peça de teatro, concerto de música e animação de rua, para as quais solicita palco, mesa de som e respetivo técnico, microfones e aparelhagem, lanches para todas as crianças, professores e auxiliares de educação educativa.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder o apoio solicitado conforme o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-- **PEDRO SOUSA – EXPOSIÇÃO DE PINTURA**: Por ocasião da comemoração do vigésimo aniversário como pintor, Pedro Sousa pretende levar a cabo uma exposição de pintura em Santa Maria. Solicita apoio para passagem aérea e transporte dos quadros.-----

-- A Câmara deliberou por unanimidade apoiar a realização desta exposição assumindo os custos da passagem aérea e transporte dos quadros conforme o

Reunião Ordinária de 16.02.2012

disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-- **III TAÇA CARTÃO INTERJOVEM DOWNHILL – TAÇA REGIONAL DOS AÇORES:** Presente pedido de apoio para a realização de uma prova da competição em epígrafe em Santa Maria a 25 de agosto, nomeadamente para a limpeza do percurso, transportes, ambulância, psp, troféus no valor de 150 €.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a realização da prova em epígrafe em Santa Maria correspondendo afirmativamente ao solicitado conforme o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-- **PEDIDO DE PARECER PRÉVIO:** Presente ofício da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, no qual requerer parecer prévio, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de março, relativo à obra de reconstrução, recuperação e reabilitação de edifícios para a Creche de Vila do Porto, sito à Rua Frei Gonçalo Velho, Rua José Inácio de Andrade e Travessa do Livramento, da freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- Tem parecer do Gabinete Técnico (Eng.º) desta Autarquia do seguinte teor:-----

-- “Relativamente a arquitetura, tendo presente o enquadramento detalhado, constante no ponto 3 da memória descritiva e relativo ao PPSVZHVP, nada temos a obstar. Contudo por a edificação estar inserida na zona histórica classificada de Vila do Porto recomenda-se à requerente que promova consulta à DRC;-----

-- Quanto aos projetos de redes prediais de águas, esgotos e aos termos de responsabilidade dos autores dos projetos, nada temos a obstar, ainda assim, os referidos projetos (arquitetura, redes prediais de águas e esgotos) carecem de declaração da associação pública de natureza profissional que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e de documentos de identificação do autor.-----

-- Mais informo, que a requerente solicitou o placard, a fim de dar cumprimento às obrigações, de publicidade previstas nos artigos 12º e 78º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de março, às quais deverão obedecer `*as especificações definidas no anexo III e

Reunião Ordinária de 16.02.2012

anexo VI respetivamente das Portarias 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março, pelo que, nada temos a obstar à referida pretensão”.-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio nos termos do n.º2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º26/2010, de 30 de Março, relativo à obra de reconstrução, recuperação e reabilitação de edifícios para a Creche de Vila do Porto, sito à Rua Frei Gonçalo Velho, Rua José Inácio de Andrade e Travessa do Livramento, da freguesia e concelho de Vila do Porto. Mais delibera que a requerente deverá seguir as recomendações do Gabinete Técnico.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO NA OBRA DE “ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO SOUSA E SILVA”, POR AJUSTE DIRETO-----

-- Constando do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos do ano 2012 deste Município a obra de “Arranjo Urbanístico do Largo Sousa e Silva”;-----

-- Considerando que o Município possui em stock paralelepípedos de basalto e pretende proceder ao seu assentamento no pavimento da obra supracitada, em obediência ao adequado enquadramento urbanístico da zona a intervencionar; -----

-- Considerando que não possui meios técnicos e humanos apropriados para proceder à aplicação correspondente, que, como se sabe, importa método construtivo singular, havendo necessidade de recorrer a serviços exteriores à autarquia;-----

-- Considerando que, conforme é do conhecimento desta autarquia, em função de trabalhos da mesma natureza em curso de execução e efetuados por José Gravito da Cunha, no Município, aquele prestador de serviços dispõe do know necessário á efetivação do referido serviço, além do que é titular da habilitação específica, patenteada no Alvará do InCI nº 33 889, contendo, entre outras a habilitação na 2ª Categoria – Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e outras infra-estruturas a subcategoria 8ª – calcetamentos, da classe 1, para proceder ao assentamento dos referidos paralelepípedos, à semelhança do que vem fazendo já, em subempreitada, no âmbito dos trabalhos de reposição do pavimento nas aberturas de valas levadas a efeito para “remodelação das redes de drenagem de águas residuais de Vila do Porto”;-----

Reunião Ordinária de 16.02.2012

Considerando que os trabalhos em causa importam, assim, a efetivação de serviços de mão-de-obra específica e especializada e o emprego da tecnologia adequada, é intenção do município adquirir os serviços ao referido prestador para o efeito do ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS DE BASALTO NA OBRA DE “ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO SOUSA E SILVA”;

-- Em função das especificidades locais, das referidas habilitações do prestador de serviços, do interesse público subjacente e do valor estimado para os serviços em causa, revela-se adequado o recurso a uma modalidade expedita de contratação, aproveitando-se localmente a oportunidade de recorrer ao prestador de serviços que, em Santa Maria, dispõe dos recursos, técnicos e humanos, para, de imediato, corresponder às necessidades municipais, saindo, deste modo, também salvaguardado o princípio geral da proporcionalidade;

Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;

Reunião Ordinária de 16.02.2012

Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio

Reunião Ordinária de 16.02.2012

parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

Reunião Ordinária de 16.02.2012

Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/07.03.03.13, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- d) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), não se aplica a este procedimento por não existir contrato idêntico com a mesma contraparte.-----

Reunião Ordinária de 16.02.2012

-- Face ao exposto, submete-se a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura do procedimento de ajuste direto, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 20.515,00 € com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para assentamento de paralelepípedos de basalto na obra de Arranjo Urbanístico do largo Sousa e Silva” ao referido prestador de serviços José Gravito da Cunha, com um prazo de execução máximo de sessenta dias.-----

-- A Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer prévio vinculativo com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para assentamento de paralelepípedos de basalto na obra de Arranjo Urbanístico do largo Sousa e Silva” ao referido prestador de serviços José Gravito da Cunha, com um prazo de execução máximo de sessenta dias.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO, POR AJUSTE DIRETO-----

-- Considerando que não foi contemplado no Mapa de Pessoal para 2012 qualquer posto de trabalho na carreira de informática;-----

-- Considerando que o contrato de prestação de serviços para gestão e manutenção dos sistemas informáticos existentes na Câmara com a empresa BYTE74 – Informática, Unipessoal, Limitada, cessou em 31 de dezembro de 2011;-----

-- Considerando que os serviços desta Câmara Municipal não podem ficar, ao nível do sistema informático respetivo, desprotegidos; -----

-- Considerando que a referida empresa BYTE74 – Informática, Unipessoal, Limitada, para além do Know-how, dispõe de recursos técnicos e humanos, multidisciplinares, para mais eficazmente atender às necessidades e/ou solicitações municipais na área da informática, a que acresce a circunstância de os serviços em causa, dada a sua natureza, serem tanto melhor prestados quanto inexista qualquer subordinação hierárquica, que impõe amiúde manutenção do servidor e de programas inclusivamente fora do horário normal do serviço e em fins-de-semana, apoio técnico não descortinável ao nível de uma pessoa singular com vínculo laboral efetivo à

Reunião Ordinária de 16.02.2012

autarquia, opção de resultado tornada tanto mais premente, na perspetiva da realização de despesas, quanto à autarquia se impõem, também, por outro lado, legalmente metas de redução de pessoal, o que, logo à partida, cerceiam significativamente qualquer outro cenário de contratação alternativo;-----

-- Considerando que é, assim, intenção do município celebrar um novo contrato de prestação de serviços com a referida empresa, igualmente alicerçado na relação de confiança técnica até aqui suscitada pela empresa, a que acresce a circunstância de se tratar de adjudicatário que está já por dentro de um conjunto de trabalhos sequenciais de implementação das diversas soluções informáticas e manutenção do servidor da autarquia, apta a corresponder, de pronto, a qualquer solicitação e em qualquer dia ou hora da semana, não existindo no mercado local concorrência, conforme é do conhecimento público geral, revela-se proporcional e adequada a escolha de um procedimento direto de contratação que, além do mais, é igualmente viabilizado, em função do valor respetivo, pelo disposto no art. 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos;-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

c) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-

d) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os

Reunião Ordinária de 16.02.2012

seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010,

Reunião Ordinária de 16.02.2012

de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria n.º 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL n.º 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do n.º 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei n.º 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a

Reunião Ordinária de 16.02.2012

cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- e) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- f) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- g) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- h) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por

Reunião Ordinária de 16.02.2012

contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados), e tendo em consideração o valor mensal de 729,00 € do anterior contrato, não superior, portanto, a 1.500,00 €, não há lugar a qualquer redução remuneratória, não tendo este aspeto de ficar acautelado no caderno de encargos do procedimento;-----

Face ao exposto, submete-se a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura do procedimento de ajuste direto, a realizar termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para gestão e manutenção do sistema informático da Câmara Municipal de Vila do Porto à referida empresa BYTE74 – Informática, Unipessoal, pelo período de um ano, eventualmente renovável, até ao limite de três anos.-----

-- A Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer prévio vinculativo com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para gestão e manutenção do sistema informático da Câmara Municipal de Vila do Porto à referida empresa BYTE74 – Informática, Unipessoal, pelo período de um ano, eventualmente renovável, até ao limite de três anos.-----

-- **AQUISIÇÃO DE PAINEL PARA A IGREJA DA VITÓRIA:** Presente proposta do Museu de Santa Maria para comparticipação em 50% do custo de construção de um painel que irá ser construído para a exposição da Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento, uma iniciativa da Direção Regional da Cultura com os custos logísticos a cargo do Museu de Santa Maria. -----

Propõe-se que a Câmara participe em 50% do valor do painel estimado em 989,07€, ficando o mesmo disponível para outros eventos que a autarquia possa vir a organizar.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a construção do mencionado painel em 495€ (quatrocentos e noventa e cinco euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-- **LIONS CLUBE DE VILA DO PORTO - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO:** Presente Plano de Atividades e Orçamento do Lions Clube de Vila do Porto para

Reunião Ordinária de 16.02.2012

2012 assente nos princípios orientadores dos valores lionísticos como a solidariedade e desejo de servir.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar o Lions Clube de Vila do Porto em 2.100,00€ (dois mil e cem euros) para prossecução das suas finalidades.-----

-- A Vereadora Nélia Maria Coutinho Figueiredo, assinalou a importância de se manter o apoio a entidades desta natureza sublinhando o quadro de dificuldade que muitas famílias atravessam e a necessidade de se prestar assistência a quem mais precisa.-----

-- **2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar 2ª Alteração Orçamental no valor de 38.200,00€ (trinta e oito mil e duzentos euros).-----

-- **2ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar 2ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 26.200,00€ (vinte e seis mil e duzentos euros).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 30/01/2012 que apresenta um total de disponibilidades de 434.896,79€, sendo de Operações Orçamentais 270.398,04€ e de Operações não Orçamentais 164.498,75€.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:20H, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

Reunião Ordinária de 16.02.2012

